



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

39/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Chamamento para Credenciamento.

Identificação: I.L. nº 05/2023. Credenciamento nº 05/2023.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria.

Data do Processo: 27/03/2023.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 599/2023

Data: 16/02/2023

Nr. por Centro de Custo: 9

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 61253 - CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL **Código da Dotação :**
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde 06.01.2.046.3.3.90.39.50.00.00.00 (356/2023)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA
Destinação: CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL **Identificação:** MEDICOS

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5000	UN	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (02-04-5137)	252,5000	1.262.500,00
2	5000	UN	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA (02-04-5136)	182,6400	913.200,00
Preço Total:					2.175.700,00

Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH:.....


Campos de Júlio, 16 de Fevereiro de 2023.

16/02/23
H.



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

De: Departamento de Contratos da Secretaria de Saúde	CI Nº. 8/2023	Data: 31/01/2023
Para: Departamento de Compras		
Assunto: Termo de Referência para contratação de Ginecologista e Pediatra para atuar na área da Saúde.		
<p>Venho através desta CI enviar o TR que tem por objeto contratação de pessoas físicas e jurídicas, através de inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA e PEDIATRIA, para atendimento a pacientes da Rede Municipal, no termo contem a descrição dos serviços dos profissionais e demais informações para elaboração do processo.</p>		
Enviado por:	<p>Josiane Ribeiro da Silva Portaria Nº 46 de 02/05/2002 Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Josiane Ribeiro da Silva Agente Administrativo</p>	

<p>Protocolo/Recebimento:</p> <p> Assinatura</p>	<p>Data: 31/01/2023</p> <p>Horas: _____</p>
--	---



TERMO DE REFERÊNCIA

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ODAIR CEZAR MORCH

Solicitação: 599/2023

Coleta: 56/2023

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto especificar as condições para contratação de pessoas físicas e jurídicas, através de inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços de consultas especializadas de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA e PEDIATRIA com garantia de retorno até 30 dias após a consulta, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 48 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é destinado ao contrato de Profissionais Médicos especialistas em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia para prestação de serviço de consultas para pacientes atendidos da rede municipal a fim de complementar os serviços que são realizados pela atenção primária;

2.2 Considerando que as especialidades referenciadas encontram-se em distâncias superiores a 400 km;

2.3 Considerando que os agendamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS são morosos e as necessidades muitas vezes, imediatas;

2.4 Considerando o número crescente de gestantes e de crianças menores no município;

2.5 Considerando que o atendimento em pediatria visa proteger o paciente contra algum agravo que possa interferir em seu desenvolvimento;

2.6 Considerando que o atendimento em ginecologia/obstetrícia busca prevenir e tratar todas as doenças que envolvam o sistema reprodutor feminino, ou seja, vagina, útero, ovários, tubas uterinas e também as mamas e cuida do desenvolvimento do feto, além de prestar assistência à mulher nos períodos da gravidez e pós-parto;

2.7. Considerando a importância do atendimento humanizado que é aquele que considera a integralidade do cuidado, o acesso local aos especialistas em questão, reforça a prática humanizada;

2.8. Considerando o custo do deslocamento para os atendimentos fora do município onde se inclui o desgaste físico (humano) e material (veículos) e os custos econômicos (combustível, intercorrências com veículos, passagens, casa de apoio e outros).

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, abaixo transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];



IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Pediatra

4.1.1 Das atribuições do profissional médico pediatra.

a) A consulta com o especialista médico pediatra destina a análise de diversos aspectos da saúde da criança e do adolescente, são avaliados itens como condição nutricional, curva de crescimento, estado vacinal, desenvolvimento neuropsicomotor e cuidados domiciliares dispensados à criança, quando identificados desvios além da normalidade, é realizada uma intervenção rápida e eficaz;

b) Atendimento das queixas específicas, alterações pontuais;

c) Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica;



d). Realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;

e) Participar de programas de treinamento;

f). Executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho.

g) O médico pediatra deve ser capaz de realizar atendimento assistencial específico às crianças, desde o nascimento até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde, em serviços de emergência pediátrica, unidades de internação, atendimento ambulatorial e atenção domiciliar, além de executar atividades de cuidado paliativo; atendimento ao recém-nascido em sala de parto;

4.2 Ginecologista/Obstetra

4.2.1 Das atribuições do profissional médico ginecologista/obstetra

a). A consulta com o ginecologista/obstetra prima pela manutenção da saúde das mulheres. O profissional é o especialista que realiza os exames preventivos e trata as doenças ligadas ao aparelho reprodutivo feminino e questões relacionadas à reprodução. O profissional médico especialista em ginecologia atende mulheres a partir da adolescência, coletando o exame de preventivo e exames de mamas, avalia a necessidade de realizar os procedimentos de colposcopia, biópsia, ecografia gineco/obstetra e cauterizações.

b). Realizar atendimento médico ambulatorial em ginecologia e obstetria;

c). Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

d). Realizar acompanhamento da gravidez;

e). Solicitar exames necessários no pré-natal de imagem e laboratoriais;

f). Orientar as gestantes e familiares;

g) Dar orientações gerais em relação à gravidez, parto, puerpério;

h). Realizar consulta de pré-natal de risco habitual, intermediário e alto risco, utilizando conhecimentos técnicos para aumentar a qualidade do pré-natal;

i). Realizar consultas e exames ginecológicos, aplicações de medicamentos quando necessário;

j). Utilizar os protocolos do Ministério da Saúde e protocolos Municipais;

k). Atender urgências obstétricas dentro do CMM;

l). Realizar encaminhamento para outros pontos de maior complexidade e da rede materno infantil;

m). Prescrever medicamentos dentro de REMUNE/RENAME;

n). Preencher guia de referência e contra referência;

4.3 DAS QUANTIDADES:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
------	-----------------	------------------	-----------	-------	--------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

01	02-04-5137	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Serviço	5.000	R\$ 252,50
02	02-04-5136	0004454	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	Serviço	5.000	R\$ 182,64

4.3.1. Os quantitativos são uma estimativa para um período de 48 meses, e serão empenhados conforme a necessidade do setor, ficando assim uma estimativa do valor total de R\$ R\$ 2.175,700,00 (dois milhões e cento e setenta e cinco mil e setecentos reais).

5. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

5.1. Para garantir a população de Campos de Júlio o que diz o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim prevê: Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). No preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e realização do serviço.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência

7.2. Os serviços deverão ser realizados na cidade de Campos de Júlio – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde. Havendo necessidade de encaminhar a paciente para atendimento no Município sede da empresa contratada, a gestão irá avaliar e encaminhar a paciente, em casos esporádicos;

7.3. Os quantitativos das consultas serão divididos de acordo com as empresas credenciadas

7.4. Os encaminhamentos para realização das consultas especializadas de que trata este Termo, partirão dos atendimentos realizados na atenção primária do município sendo destinados à Central de Regulação local, posteriormente serão autorizados e agendados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde contendo data, carimbo e assinatura do responsável pela autorização.

7.5. As consultas devem ser realizadas no Município de Campos de Júlio em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00hs as 11:00hs/13:00hs as 17:00hs) em dias úteis, excepcionalmente aos finais de semana. Em caso de necessidade, o horário deverá ser informado pela solicitante.

7.6. As consultas especializadas de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA e PEDIATRIA, a pacientes encaminhados/agendados pelo município, terão direito a retorno dentro do prazo estipulado de até 30 dias, caso haja necessidade, sem custo adicional para a administração.

7.7. Os serviços serão realizados, e posteriormente serão verificados sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



7.8 Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

7.9 Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira realização.

7.10. Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocação, seguro, impostos do serviço a ser substituído.

7.11 O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.12. Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

8.3.2. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

8.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO:

9.1. Realizar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.2. Realizar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado;



9.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

9.8. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação

9.9. Qualquer dano causado ao Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.10. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

9.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

9.12. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.13. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

9.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.16. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

9.17. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.19. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.20. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.21. As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou procedimento, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS.

9.22. Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Saúde para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

9.23. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou



cessão total ou parcial da atividade;

9.24. A Contratada deverá ofertar suporte assistencial encaminhando pacientes que apresentarem intercorrências clínicas no momento da execução da consulta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de Campos de Júlio:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

10.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o serviço pactuado;

10.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10.6. Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

10.7. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos termos a seguir.

11.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.2.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

7



- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.8. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;

12.2. Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, do Estado do Mato Grosso;

12.3 A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

13. Do Pagamento

13.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer

8



instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

13.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \mid = 6/100/365 \mid = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1. O valor para o credenciamento dos serviços de consultas de pediatria e ginecologia/obstetrícia, serão pagos conforme o orçamento de 2023, através:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde		
Fonte de Recursos	0500	0601	0621
Centro de Custo	61253		
Projeto/Atividade	2.046		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.50.00.00.00 Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial		
Dotação	356		

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.


16.2. . A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 16 de fevereiro de 2023.


Odair Cezar Morch

Secretário Municipal de Saúde Interino


Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo
Matr. 0312019 - Matr. 1741

Agente Administrativo



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente, cumpre destacar que a metodologia utilizada para a realização do presente processo licitatório foi baseada no estudo do Auditor da Controladoria Geral da União, Senhor Franklin Brasil, Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP, que disseminou sua obra na oficina promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT com o tema "OFICINA DE PROFESSORES MULTIPLICADORES - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS". Na ocasião, o Controlador Interno dessa municipalidade, senhor Geraldo Ferreira Soares Junior foi convidado a participar e, de mesmo modo e em consonância com o tema proposto no evento, difundiu aos servidores desse município a inovação da nova metodologia de formação de preços de referência para as aquisições públicas.

O Ilustre Auditor da Controladoria Geral da União teve o "feeling" de perceber e interpretar o disposto no art. 15 da Lei nº 8666/93, que determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" e que, nesse caso, o "sempre possível" significa "quando estiver disponível", sendo essa a fonte de informação mais relevante para as compras públicas, pois quanto o setor público vem pagando pelo mesmo produto em condições similares e quantas homologações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis na internet podem ser utilizadas para formação do preço público.

O nobre Auditor, em sua obra, ainda desmistifica e "exorciza" a cultura simplista criada em torno dos "três orçamentos", afirmando ainda que quem contribuiu para fortemente para esse costume foi o próprio Tribunal de Contas da União, tendo determinado como sendo esse número mínimo aceitável na realização de pesquisa de mercado.

Salutar ainda transcrever a observação disposta em sua literatura, para maior reflexão e com o fito de erradicar a cultura dos três orçamentos, assim delineada:

"Afinal, qual seria a motivação do fornecedor em expor seu preço antecipadamente? Se a sua cotação é juntada ao processo, torna-se documento público, disponível aos concorrentes. Isso pode até ser considerado prejuízo ao princípio da isonomia (Acórdão TCU 1.191/2007-P). Desse modo, para o fornecedor, a cotação seria uma espécie de "maldição":

Se acaso aquele fornecedor que orçou vem a participar da licitação, vê-se subitamente em uma sinuca de bico: se repete o preço que adiantou é pouco inteligente, pois que já abriu e anunciou seu preço; se propõe mais alto está pretendendo superfaturar, e se cota mais baixo então mentiu à Administração anteriormente, quando cotou mais alto... (Rigolin, 2012)

Assim, os fornecedores acostumados a participar de licitações não fornecem cotações reais. O próprio TCU reconhece isso no Acórdão 2.149/2014, ao afirmar que os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório.

E quem não participa de licitações também não tem interesse em informar seus preços. Elaborar o orçamento, geralmente para uma quantidade expressiva de produtos, representa gasto significativo de recursos, sobretudo o tempo de funcionários. Além



disso, fornecer ou não um orçamento não interfere nos negócios, já que o setor público não é seu cliente (Viana, 2012).

No decorrer do tempo, o mercado próprio de oferta para o consumo do poder público se torna "viciado", oferecendo preços inadequados para a formação dos preços da administração pública. (Viana, 2012)

Outra percepção do sublime facilitador foi a de que grande parte das compras públicas se enquadra no conceito da "Análise de Pareto", ou "Curva ABC" ou "Regra 80/20", que consiste em classificar os itens em grupos ou faixas de acordo com a relevância econômica, conforme descrito a seguir:

A: maior relevância (80%) e menor quantidade de itens (20%);

B: relevância (10%) e quantidade intermediárias (30%);

C: pouca relevância (10%) e maior quantidade (50%).

Sendo assim, para o grupo A, com poucos itens, mas grande relevância econômica, pode-se licitar por item, com a pesquisa de preços mais completa possível, coletando o máximo de preços de referência e aplicando o tratamento matemático adequado para formular preços vantajosos e competitivos.

Para o grupo B, com mais itens que o grupo A e relevância econômica intermediária, pode-se promover agrupamento dos itens em lotes, conforme a homogeneidade dos objetos e a natureza do mercado fornecedor. Isso tende a aumentar o interesse dos licitantes em oferecer preços melhores, já que os itens estão agrupados, representando maior volume de vendas, justificado o ganho de escala.

Para o grupo B, a pesquisa de preços seria menos rigorosa, podendo se basear, por exemplo, em pelo menos 5 referências de preço, descartando eventualmente os extremos (maior e menor) e adotando a média como metodologia.

Para o grupo C, com muitos itens e pouca relevância econômica, a pesquisa de preços seria simplificada, uma ou duas referências seriam suficientes, pois o impacto de um nesse grupo é muito pequeno, insignificante e o custo-benefício da pesquisa de preço é baixo, atendendo ao princípio da racionalidade administrativa prevista no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

Diante do exposto, essa municipalidade resolveu adotar essa sistemática e constatou que a aplicação da metodologia proposta pelo auditor é extremamente importante para as aquisições do Município.

Na tabela constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
01	02-04-5137	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Serviço	R\$ 252,50	R\$ 400,00
02	02-04-5136	0004454	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	Serviço	R\$ 182,64	R\$ 380,00

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço no portal oficial dos municípios <https://radardepocos.tce.mt.gov.br>, onde encontramos as referências de preços para o devido processo, conforme fontes de pesquisa em anexo ao processo.

Após a pesquisa das referidas atas e com empresa local, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o tempo médio para aquisições de produtos era de 60 dias com a solicitação usual e a cultura dos ditos três orçamentos. Utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para 15 dias.

Campos de Júlio – MT, 15 de fevereiro de 2023


Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo
Port. 0372019 - Mat. 1741
Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/02/2023 14:3:00

Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

IdFato : 1678386 of 1678396

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA

Valor Máximo Unit do Material
R\$380,00

Média Saneada Global
R\$1479,33

Mediana Valor Unit do Material
R\$182,64

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CONS. INTER. DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA	Credenciamento	0000000003/2022	0004454	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	250	UNIDADE	R\$ 140,00	24.707.396/0001-70	MONNIZE DA COSTA DIAS EIRELI	29/11/2022
2 PM DE PEDRA PRETA	Credenciamento	0000000001/2023	0004454	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	1200	UNIDADE	R\$ 151,07	15.609.342/0001-80	LAURIANA DE SOUSA GUASTI & CIA LTDA	27/01/2023
3 PM DE PEDRA PRETA	Credenciamento	0000000001/2022	0004454	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	720	UNIDADE	R\$ 159,94	15.609.342/0001-80	LAURIANA DE SOUSA GUASTI & CIA LTDA	03/06/2022
4 PM DE SAPEZAL	Credenciamento	0000000012/2022	0004454	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	2300	UNIDADE	R\$ 205,33	10.529.276/0001-15	BITTENCOURT DIAS & BITTENCOURT LTDA	19/01/2023
5 PM DE ALTA FLORESTA	Credenciamento	0000000004/2022	0004454	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	100	UNIDADE	R\$ 279,97	13.904.064/0002-40	EPX - SERVICOS MEDICOS EIRELI	29/11/2022
6 CONS. INTER. DE SAUDE DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE	Credenciamento	0000000001/2022	0004454	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004454) SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	5	UNIDADE	R\$ 380,00	06.021.514/0001-00	INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT	01/12/2022

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/02/2023 14:13:12

Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato : 1678372 of 1678396

Exercicio (Ano da Compra) : 2022, 2023

Descrição/Código do Material : (0004222) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

Valor Máximo Unit do Material
R\$400,00

Média Saneada Global
R\$1162,69

Mediana Valor Unit do Material
R\$252,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CONS. INTER. DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA	Credenciamento	00000000003/2022	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004222) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	104	UNIDADE	R\$ 140,00	25.027.583/0001-75	CS SERVICOS MEDICOS LTDA	29/11/2022
2 PM DE ROSARIO OESTE	Credenciamento	00000000010/2022	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004222) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1280	UNIDADE	R\$ 140,31	03.753.095/0001-02	THIAGO MONACO DE ARAUJO	29/12/2022
3 PM DE NOVA GUARITA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000024/2022	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004222) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	100	UNIDADE	R\$ 252,50	20.842.229/0008-57	20842229000857	17/08/2022
4 PM DE COMODORO	Credenciamento	00000000004/2022	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004222) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1100	UNIDADE	R\$ 268,18	21.474.357/0001-81	MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	16/11/2022
5 CONS. INTER. DE SAUDE DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE	Credenciamento	00000000001/2022	0004222	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO	(0004222) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	5	UNIDADE	R\$ 400,00	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII	01/12/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000019

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias;
 - Há saldo suficiente para o exercício financeiro vigente.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 39/2023
Data do Processo Adm.: 27/03/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
356	06.01	2.046	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	273.433,63	50.000,00
					Total Previsto:	50.000,00
					Total Geral:	50.000,00

Campos de Júlio, Em 27, 03, 2023

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT 07.224/O-6
Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000020

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Processo Adm. nº: 39/2023 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Credenciamento
Forma Pgto. / Reajuste: Mensal, 10 dias úteis / Anual, conforme pesquisa de preços
Prazo Entrega/Exec.: Imediato / contínuo
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Urgência: Não se aplica
Vigência: 48 meses
Observações: Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
356	06.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00.00	50.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
Total previsto:				50.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5000,000	UN	Serviço de procedimento médico - do tipo consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia. (02-04-5137)	252,5000	1.262.500,00
2	5000,000	UN	Serviço de procedimento médico - do tipo consulta médica especializada em pediatria. (02-04-5136)	182,6400	913.200,00
Total Geral ----->				435,1400	2.175.700,00

Campos de Júlio, 27 de Março de 2023.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
:46205578034

Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI 46205578034
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, OU=
29108091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI 46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.03.28 15:59:53-04:00
Foxit PDF Reader Versão 12.1.0

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 39/2023
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Credenciamento
D - Forma Pgto./ Reajuste: Mensal, 10 dias úteis / Anual, conforme pesquisa de preços
E - Prazo Entrega/Exec.: Imediato / contínuo
F - Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT
G - Urgência: Não se aplica
H - Vigência: 48 meses
I - Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.
J - Observações: Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	06.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00.00	50.000,00
	Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
Total Previsto :				50.000,00

Campos de Júlio, 27 de Março de 2023.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
ND= C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5
OU=29105091000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.03.28 16:00:17-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


IRINEU MARGOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Autoridade Sanitária Matr. 5922

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BACON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE.	840 KG	NUTRIBRAS	R\$ 27,80	R\$ 23.352,00
14	DESINFETANTE GERMICIDA - FRAGRÂNCIA DE PINHÃO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML, REGISTRO NA ANVISA, QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PINHÃO SOL, PINHÃO BRIL, YPÊ, UAU, ÔMO, CASA.	970 UN	BAK YPÊ	R\$ 4,20	R\$ 4.074,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.426,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	113 UN	ALMOND BREEZE	R\$ 19,99	R\$ 2.258,87

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída

I- THAIS SILVA MACIEL;

II- MÁRCIA SOARES DE FREITAS;

III- DOUGLAS FRANCISCO BOTH;

IV- ELISAMA SCHNEIDER MOURA.

V- JÉSSICA AMANN FROELICH;

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio do pregoeiro incluem:

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 18, Decreto Federal nº. 10.024/2019;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes à apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no caputão excederá a um ano.**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.**Registro-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e as licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 353/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 353/2022.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / alienação de bem imóvel.

OBJETO: LOTE N° 03, QUADRA N° 07, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA N° 11.199 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro MT.

VALOR: R\$ 112.000,00.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 179/2022, Concorrência nº 03/2022.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO - MT / VENDEDOR, e DOMUS AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76 / COMPRADOR.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 02/2023/SME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel**, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o § 1º do Artigo 3º da Portaria nº. 01/2023/SME de 10 de janeiro de 2023

Onde se lê:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022); sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Leia-se

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licença médica vigente;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Art. 3º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº 284/2023, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA MÖGNON DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 032.695.001-06 do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, nomeada através da Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, objetivando credenciar **pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT. CEP 78.319-000.
Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 31/03/2023, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.
Dúvidas quanto ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br , ou pelos telefones (65) 3387 2800 / 9 9963 3595.
Dúvidas quanto aos serviços e forma de execução poderão ser sanadas pelo e-mail f.contratos@camposdejulio.mt.gov.br , ou pelo telefone (65) 9 9218 3673.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Arts. 74, IV, 78, I e 79, I.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento **de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2 A forma de execução do serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI em 31/03/2023 16:20:45
Número do Documento: 46205578034
Presencial: Não Certificado em PDF A3
Assinatura em Adesivos: Não
Finalidade: Em nome do autor deste documento
Assinado por:
Data: 2023.03.31 16:20:45 -04:00
Qual PDF: 1.4.0 (verificado: 12.1.0)



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

2.5 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10 Excepcionalmente, serão aceitos solicitações de credenciamento e documentos enviados para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br, desde que assinados por meio de assinatura eletrônica que possibilite a comprovação de autenticidade.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Solicitação de credenciamento e declaração conjunta

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração Conjunta, conforme modelo do Anexo IV.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
1.46205578034

Assinado eletronicamente por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI em 20/08/2016
às 10:58:05. O conteúdo desta
assinatura é válido e autêntico.
Assinatura: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
CPF: 030.888.888-00
Assinatura: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
CPF: 030.888.888-00



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.2 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.3 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4 Relativos à qualificação técnica

- a) Indicação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo V;

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
1:46205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 2023.03.28 16:01:44. Base de Dados: 2023.03.28 16:01:44. Documento assinado digitalmente em 2023.03.28 16:01:44. Documento assinado digitalmente em 2023.03.28 16:01:44. Documento assinado digitalmente em 2023.03.28 16:01:44.



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b) Prova de inscrição dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso – CRM / MT, com indicação da especialidade (ginecologia e obstetrícia ou pediatria), conforme o caso.

3.5 Documentos complementares

a) Certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio dos mesmos.

3.6 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração, com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>.

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 6205578034
Data: 2023.03.28 16:01:59-04:00
Tipo: PDF Reader versão: 12.1.0



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

8.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação pertinente.

13.4 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Indicação de Profissionais.

Campos de Júlio - MT, 28 de março de 2023.

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 46205578034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=29108091000165, OU=
Privacidade, OU=Certificado PF A3, CN=IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI 46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.03.28 16:03:10-04:00
Foxit PDF Reader Versão 12.1.0

**IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034**

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 04/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ODAIR CEZAR MORCH

Solicitação: 599/2023

Coleta: 56/2023

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto especificar as condições para contratação de pessoas jurídicas, através de inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços de consultas especializadas de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA e PEDIATRIA com garantia de retorno até 30 dias após a consulta, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 48 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é destinado ao contrato de Profissionais Médicos especialistas em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia para prestação de serviço de consultas para pacientes atendidos da rede municipal a fim de complementar os serviços que são realizados pela atenção primária;

2.2 Considerando que as especialidades referenciadas encontram-se em distâncias superiores a 400 km;

2.3 Considerando que os agendamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS são morosos e as necessidades muitas vezes, imediatas;

2.4 Considerando o número crescente de gestantes e de crianças menores no município;

2.5 Considerando que o atendimento em pediatria visa proteger o paciente contra algum agravo que possa interferir em seu desenvolvimento;

2.6 Considerando que o atendimento em ginecologia/obstetrícia busca prevenir e tratar todas as doenças que envolvam o sistema reprodutor feminino, ou seja, vagina, útero, ovários, tubas uterinas e também as mamas e cuida do desenvolvimento do feto, além de prestar assistência à mulher nos períodos da gravidez e pós-parto;

2.7. Considerando a importância do atendimento humanizado que é aquele que considera a integralidade do cuidado, o acesso local aos especialistas em questão, reforça a prática humanizada;

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI.462
05578034

Assinado eletronicamente por:
IRINEU MARCOS PARMEG
FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 462
Data: 2023/03/28
16:02:19
Assinado por: IRINEU MARCOS PARMEG
Nº de Identificação: 462
Data: 2023/03/28
16:02:19
Tipo de Documento: Edital



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2.8. Considerando o custo do deslocamento para os atendimentos fora do município onde se inclui o desgaste físico (humano) e material (veículos) e os custos econômicos (combustível, intercorrências com veículos, passagens, casa de apoio e outros).

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, abaixo transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034

Assinado eletronicamente por
IRINEU MARCOS PARMEG GIANI
em 20/08/2024 às 10:00:00
Assinatura: 05578034
Número do documento: 462
Data de emissão: 20/08/2024
10:00:00
Assinatura: 05578034
Número do documento: 462
Data de emissão: 20/08/2024
10:00:00
Assinatura: 05578034
Número do documento: 462
Data de emissão: 20/08/2024
10:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

8.3.2. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

8.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO:

9.1. Realizar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.2. Realizar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado;

9.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

9.8. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação



000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.9. Qualquer dano causado ao Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.10. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

9.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

9.12. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.13. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

9.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.16. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

9.17. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.19. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.20. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.21. As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou procedimento, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS.

9.22. Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Saúde para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

9.23. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

9.24. A Contratada deverá ofertar suporte assistencial encaminhando pacientes que apresentarem intercorrências clínicas no momento da execução da consulta.

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034

Assinado eletronicamente por:
IRINEU MARCOS
PARMEG
CPF: 04283.5042-04
Assinado em: 2013/03/28 15:06:00
Assinatura: IRINEU MARCOS
PARMEG
CPF: 04283.5042-04
Data: 2013/03/28
15:06:00
Assinatura: IRINEU MARCOS
PARMEG
CPF: 04283.5042-04



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Odair Cezar Morch

Secretário Municipal de Saúde Interino

Marcia Soares de Freitas

Agente Administrativo

**IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI**
46205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 46205578034
DN: C=BR, OU=CP Brasil, OU=AC SOLU
MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, OU=PRESENCIA, OU=C=BRASIL, OU=CP, OU=IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 46205578034
Razão: Este é o meu nome verdadeiro.
Linha de
Data: 2023.03.28 14:08:13-0400
Font: PDF Reader Versão 12.1.0



000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2023, Processo Administrativo nº 39/2023, Processo de Compra nº 36/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2023, bem como seus anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a execução a preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
6205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI #202318234
CPF: 03818 01029 89046 000111
Município: Campos de Júlio - MT
Procedimento: Credenciamento para a contratação de
serviços médicos especializados em ginecologia/obstetrícia e pediatria.
Localidade: Campos de Júlio - MT
Data: 2023-03-28 16:59:48-04:00
Tipo de Documento: Minuta do Contrato



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem prestados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Preço unitário definido
01	02-04-5137	0004222	Serviço de procedimento médico - do tipo consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	Serviço / consulta	5.000	R\$ 252,50
02	02-04-5136	0004454	Serviço de procedimento médico - do tipo consulta médica especializada em pediatria	Serviço / consulta	5.000	R\$ 182,64

4.2 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser realizados na cidade de Campos de Júlio – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde. Havendo necessidade de encaminhar a paciente para atendimento no Município sede da empresa contratada, a gestão irá avaliar e encaminhar a paciente, em casos esporádicos;

b) Os quantitativos das consultas serão divididos de acordo com as empresas credenciadas;

c) Os encaminhamentos para realização das consultas especializadas de que trata este contrato partirão dos atendimentos realizados na atenção primária do município sendo destinados à Central de Regulação local, posteriormente serão autorizados e agendados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde contendo data, carimbo e assinatura do responsável pela autorização;

d) As consultas devem ser realizadas no Município de Campos de Júlio em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00hs as 11:00hs/13:00hs as 17:00hs) em dias úteis, excepcionalmente aos finais de semana. Em caso de necessidade, o horário deverá ser informado pela solicitante;

e) As consultas especializadas de ginecologia/obstetrícia e pediatria, a pacientes encaminhados/agendados pelo município, terão direito a retorno dentro do prazo estipulado de até 30 dias, caso haja necessidade, sem custo adicional para a administração.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
:46205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 46205578034
DN: C=BR, O=C=CP=Brasil, OU=AC SOLUTI
Municípios, CN=25108081001818, OU=
Paraná, CN=Certificado PF A3, CN=
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 46205578034
Município: Campos de Júlio - Mato Grosso
Data: 2023.03.28 16:11:04-0500
Localização:
Fax: FCP Reader Versão: 12.1.0



000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando a revisão da prestação que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal respectiva;

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.10 Distribuir a demanda de forma igualitária entre os credenciados, salvo na impossibilidade da distribuição em razão da indisponibilidade operacional destes.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
IANI: 46205
578034

Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS PARMEGGI
em 20/08/2024 às 10:00:00
Certificado: IANI: 46205
578034
Data: 2024.08.20 10:00:00
Total: 1000 bytes



000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

6.2.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.18 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

6.2.19 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

6.2.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

6.2.21 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

6.2.22 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

6.2.23 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

6.2.24 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.2.25 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

6.2.26 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.2.27 As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou procedimento, atendimento único e

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI.462
05578034

Impresso: 14/06/2016 10:11:28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA SENE GALOIS, 100 - JARDIM
CAMPOS DE JÚLIO - MT, CEP 78.319-000
FONE: (65) 3387-2800
FAX: (65) 3387-2800
E-MAIL: PREFEITURA@CAMPOSDEJULIO.MT.GOV.BR
WWW.CAMPUSDEJULIO.MT.GOV.BR



000051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS.

6.2.28 Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Saúde para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

6.2.29 Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

6.2.30 A Contratada deverá ofertar suporte assistencial encaminhando pacientes que apresentem intercorrências clínicas no momento da execução da consulta.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIAN
1:46205578034

Assinado eletronicamente por IRINEU
MARCOS PARMEGGIAN #4220578034
NO C-DESA 04/03/2016 09:46:02
SICLUTA/Matéria nº 00-
28/2016/2016/00-00-Processo: 00-
Certificado P.F. A3 - CN=IRINEU
MARCOS PARMEGGIAN #4220578034
Pedido: 04/03/2016 09:46:02 este documento
é assinado
Data: 2016.03.28 16:14:00.0407
Print PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.



000054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Campos de Júlio – MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2023.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578
034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 46205578x34
ND: CNBR; D=ICP-Brasil; OU=AC SÓLUTI Múltipla v5; OU=20130091000185; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 46205578x34
Resolução: Em sites o autor deste documento:
Localidade:
Data: 2023.03.28 16:16:10-0400
Poder-PROF; Raizdo: Versão: 1.2.1.0

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxxx



000056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS		
Razão social:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, conforme dados expostos acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para **prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades**, nos termos e condições previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2023.

Local e data.

Razão Social

Nome de quem assina

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
6205578034



000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **INDICA**, para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento, os seguintes profissionais:

Nome completo	Profissão / especialidade	Entidade de Classe	Nº do registro

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
6205578034

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI 6205578034
ID: C=BR, CN=IR, OU=AC, SO=LU, O=IRINEU MARCOS, OU=29158031000160, OU=PARMEGGIANI, OU=Certificado PF A3, CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 6205578034
Papel: Eu sou o autor deste documento
Criado em: 2023.03.28 16:20:33-04:00
Formato: PDF, Versão: Versão: 1.2.1.0

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 39/2023
Processo de Licitação: 36/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 5/2023-IL
Data do Processo: 27/03/2023
Data da Abertura das Propostas: 31/03/2023
Hora da Abertura das Propostas: 07:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

Nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação, sendo certo que tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato foram previamente revisado por esta assessoria.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo Licitatório, em seus demais tramites legais.

Analisado pelo Procurador do Município em 28, 03, 2023

Grazielle
Grazielle Pereira de O. da Luz Teodoro
Procuradora Geral Municipal
Port. 01 2022
MAT.2033

Grazielle Pereira de O. da Luz Teodoro
Procuradora Geral Municipal
Port. 01 2022
MAT.2033

Campos de Júlio,/...../.....

Assinatura do Responsável



EDITAL DE CHAMAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando credenciar **pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **31/03/2023**.

A entrega das solicitações de credenciamento deverá ser realizada no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 28 de março de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO**

CREENCIAMENTO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando credenciar **pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **31/03/2023**.

A entrega das solicitações de credenciamento deverá ser realizada no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 28 de março de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 28, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CELIA DE JESUS GOMES	8º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- III-Certidão de casamento ou nascimento;
- IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- IX-Título de Eleitor;
- X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;
- XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- XVI- Declaração contendo o endereço residencial;
- XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XVIII- Declaração de bens;
- XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
- XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;
- XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 353.663-7/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Março de 2023	Não	29/03/2023 - 15:06:52

Enviado por
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo
[1118546PL202303_03291506.ZIP \(1,86 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **7** [Conteúdo](#) **1**

Descricao Número

CRENCIAMENTO

ABERTURA 00000000005/2023
Credenciamento